



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 21/2016**

**DENOMINA DE JOSÉ PEDRO DA SILVA  
A QUADRA POLIESPORTIVA  
LOCALIZADA NO BAIRRO DIADEMA,  
NESTA CIDADE.**

O Vereador Ronaldo Mendes Barreiros da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de JOSÉ PEDRO DA SILVA a quadra poliesportiva localizada na Rua Virgílio Tolentino Ferreira, no Bairro Diadema, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**

Vereador

rav



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos demais membros e órgãos deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em comento, que denomina de José Pedro da Silva a quadra poliesportiva do Bairro Diadema, desta cidade.

O mencionado senhor, que já teve o seu passamento desta vida terrena, teve como data de registro de nascimento o dia 19 de março de 1919. Veio a falecer na data de 16 de março de 1996.

É justificável que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade veneciana, tendo sido um dos funcionários da empresa FRINORTE quando esta esteve em evidência no Município, dando assim grande contribuição para o engrandecimento e desenvolvimento de Nova Venécia.

Foi também morador por longos anos (quase toda a existência) do Bairro Monte Castelo, anexo ao Bairro Diadema, adquirindo assim a admiração e o respeito dos moradores, pelo convívio e socialização com as famílias que lá residem ou residiram, fazendo com que a própria família seja homenageada quando da indicação de seu nome para a denominação do citado logradouro público.

Quantos aos critérios previstos na lei, vê-se que a proposição também está de acordo com o que estabelece o art. 18 do Ato das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica.

Dessa feita, conclamo assim aos demais pares deste colegiado que se manifestem pela aprovação da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**  
Vereador

*rav*